

PROJETO DE LEI N.º 2.319-A, DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre a promoção da Educação Ambiental em ambientes de grande circulação; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. FRED COSTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Célio Studart propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, uma alteração na Lei nº 9795, de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, com o propósito de promover a educação ambiental em ambientes de grande circulação.

O autor justifica a proposição sublinhando a importância de se intensificar as atividades de educação ambiental em face dos graves problemas ambientais enfrentados pela humanidade.

A matéria foi distribuída às Comissões Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A educação ambiental, nos termos da Lei da Política Nacional de Educação ambiental, compreende “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”.

Ainda nos termos da supramencionada Lei, são objetivos fundamentais da educação ambiental (art. 5º):

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Nunca a educação ambiental foi tão importante quanto nos dias de hoje, especialmente quando a humanidade enfrenta as ameaças e desafios decorrentes das mudanças climáticas, causadas pelo acúmulo de gases de efeito-estufa na atmosfera. Um grande esforço nacional e global será necessário para implementar medidas destinadas a, por um lado, mitigar a emissão desses gases e, por outro, preparar a sociedade para as mudanças que serão inevitáveis, no regime das chuvas e secas, no nível do oceano, na geração de energia, na produção de alimentos, no estado de conservação dos ambientes naturais, dentre outras.

Outro problema sério é a crescente concentração populacional nas cidades, com seus crônicos problemas de saneamento, poluição atmosférica, enchentes e secas, etc. Sem uma ampla compreensão dos problemas ambientais pela população dificilmente se logrará as mudanças de valores e de padrões de consumo necessárias para o eficaz enfrentamento desses problemas e de outros que estão por vir. Oportuno citar aqui as palavras do Prof. Pedro Jacobi, da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da USP¹:

¹ <http://www.scielo.br/pdf/%0D/cp/n118/16834.pdf>

“Tomando-se como referência o fato de a maior parte da população brasileira viver em cidades, observa-se uma crescente degradação das condições de vida, refletindo uma crise ambiental. Isto nos remete a uma necessária reflexão sobre os desafios para mudar as formas de pensar e agir em torno da questão ambiental numa perspectiva contemporânea. Leff fala sobre a impossibilidade de resolver os crescentes e complexos problemas ambientais e reverter suas causas sem que ocorra uma mudança radical nos sistemas de conhecimento, dos valores e dos comportamentos gerados pela dinâmica de racionalidade existente, fundada no aspecto econômico do desenvolvimento.”

Como se pode constatar, a proposta da ilustre Deputada de que o Poder Público promova a educação ambiental em ambientes de grande circulação é bastante oportuna e merece prosperar nesta Casa.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2319, de 2019.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputado FRED COSTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.319/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fred Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe - Vice-Presidente, Bia Cavassa, Célio Studart, Fred Costa, Nilto Tatto, Professor Joziel, Ricardo Izar, Vavá Martins, Airton Faleiro, Emanuel Pinheiro Neto, Joenia Wapichana, José Nelto, Nereu Crispim, Pinheirinho e Reinhold Stephanes Junior.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente